



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Torna obrigatória a divulgação dos Medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos Medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, em atendimento ao previsto na Constituição Federal, no inciso XXXIII do Art. 5.º, no inciso II do § 3.º do Art. 37 e no § 2.º do Art. 216, e na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informação.

Art. 2.º A divulgação dos Medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, será realizada através do site oficial na internet da Prefeitura Municipal de Erechim, bem como a fixação de listagens impressas na Secretaria Municipal de Saúde, nos Hospitais de nosso Município, Unidades Básicas de Saúde e outras unidades administrativas municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º No caso de falta dos Medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, informará no site da Prefeitura Municipal de Erechim e na rede municipal de Saúde a falta do medicamento e sua previsão de aquisição.

Art. 4.º Fica autorizado o Prefeito Municipal a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal específico, no prazo de trinta dias.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor trinta dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alecar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.